



A PERÍCIA MÉDICO-LEGAL NA FORMAÇÃO JURÍDICA: RELATO DE EXPERIÊNCIA NO POSTO MÉDICO-LEGAL DE MONTES CLAROS/MG

Carolina Melo Franco de Faria
Afya Centro Universitário Montes Claros
carolmffaria@gmail.com

Geovanna Miranda Silva
Afya Centro Universitário Montes Claros
geovanna.ms2025@gmail.com

Eixo: 5- Saberes e Práticas Educativas
Palavras-chave: Medicina Legal; Formação Jurídica; Direito

Relato de Experiência

Contextualização e justificativa da prática desenvolvida

O presente relato tem como eixo norteador apresentar uma visita técnica realizada ao Posto Médico-Legal de Montes Claros, no dia 17 de março de 2026, na disciplina de Direito Penal do curso de Direito do Centro Universitário Afya - Montes Claros. A relevância da atividade justifica-se pelo fato de que a perícia médica constitui instrumento essencial no sistema jurídico, especialmente no que se refere à produção da prova pericial.

Problema norteador e objetivos

Como a visita técnica ao Posto Médico Legal contribui para a formação acadêmica dos estudantes de Direito, especialmente no que se refere à compreensão da prova pericial no âmbito do Direito Penal? O objetivo é descrever a experiência vivenciada destacando a importância da perícia médico-legal no Direito Penal, para a efetivação da justiça e a garantia dos direitos fundamentais.

Estratégias metodológicas

O presente relato é de natureza qualitativa, desenvolvido por observação direta das instalações do Posto Médico Legal sob orientação de professores e acompanhamento de médico-legista que explicou sobre os procedimentos realizados. Durante a visita, foram apresentados os setores de exames clínico-legais e necroscópicos, registrando-se as informações por meio de anotações e respeitando-se o sigilo profissional.

Fundamentação teórica que sustentou/sustenta a prática desenvolvida

A Medicina Legal constitui ciência auxiliar do Direito, indispensável à comprovação da materialidade delitiva. Segundo França (2017), a perícia médico-legal é instrumento técnico essencial à administração da justiça. O Código de Processo Penal determina a obrigatoriedade do exame de corpo de delito quando a infração deixa vestígios. Para Capez (2021) e Nucci (2022), a prova pericial possui elevado valor probatório por se basear em critérios técnicos científicos. A Lei nº 12.654/2012 também ampliou a utilização da identidade genética na investigação criminal.

Além da contribuição técnico-jurídica, a atividade fundamenta-se em pressupostos



educacionais que valorizam a articulação entre teoria e prática no processo de aprendizagem. Segundo Libâneo (2013), a formação acadêmica torna-se mais significativa quando possibilita ao estudante relacionar os conhecimentos teóricos às situações concretas da realidade profissional. Nesse sentido, a visita técnica constituiu estratégia pedagógica capaz de ampliar a compreensão dos conteúdos abordados em sala de aula, favorecendo a aprendizagem crítica e contextualizada.

Resultados da prática

A visita permitiu observar a estrutura do Posto Médico Legal de Montes Claros, incluindo os setores de exames clínico-legais e necroscópicos. No primeiro, compreendeu-se que o atendimento depende de requisição da autoridade policial, não sendo possível o acesso direto da população. Nesse setor, são realizados exames relacionados a lesões corporais, suspeitas de embriaguez, violência doméstica e violência sexual.

Além disso, também foram apresentados os instrumentos utilizados na coleta de vestígios biológicos e a importância da preservação dos vestígios para a produção da prova pericial. Observou-se, ainda, a necessidade de maior articulação entre saúde, polícia e perícia, pois nem todas as unidades de saúde dispõem de orientação adequada para o encaminhamento imediato das vítimas.

No setor necroscópico, foi possível conhecer as áreas interna e externa destinadas aos exames, bem como as câmaras utilizadas para conservação e identificação de corpos. O médico-legista destacou que apenas mortes suspeitas são encaminhadas ao Posto Médico Legal, mediante autorização policial.

Relevância social da experiência para o contexto/público destinado e para a educação e relações com o eixo temático do COPED

A experiência evidenciou a relevância das visitas técnicas como estratégia pedagógica para a formação acadêmica, uma vez que possibilitam a aproximação entre os conhecimentos teóricos desenvolvidos em sala de aula e as práticas institucionais observadas no campo profissional. Tal aproximação favorece a construção de aprendizagens significativas e contribui para o desenvolvimento de competências críticas e reflexivas indispensáveis à atuação jurídica.

Considerações finais

A visita ao Instituto Médico-Legal foi relevante para integrar teoria e prática. A experiência também provocou reflexão acerca da postura ética e profissional exigida no campo jurídico. Tornou-se evidente que os profissionais que atuam no local precisam agir com objetividade e equilíbrio emocional, sem permitir que sentimentos interfiram na análise técnica dos fatos. Tal percepção aproximou-se da futura atuação no Direito, pois advogados, magistrados, promotores e demais operadores jurídicos também devem agir com imparcialidade, responsabilidade e compromisso com a verdade. Assim, a experiência contribuiu para uma formação jurídica crítica, ética e comprometida com a justiça.

Referências

BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: [_](#)

XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS REBELANAS



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012.** Dispõe sobre a identificação do perfil genético como forma de investigação criminal. Diário Oficial da União, Brasília, 29 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112654.htm. Acesso em: 15 abr. 2026.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal.** São Paulo: Saraiva, 2021.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

**XVII CONGRESSO
NACIONAL DE
PESQUISA EM
EDUCAÇÃO**
COPED/2026
09 A 11 DE JUNHO



**EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO
DE UM NOVO MUNDO:
UTOPIAS NEBULANAS**



NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.